

**ESTATUTO DA ADEFIP – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE  
POÇOS DE CALDAS  
14ª (DÉCIMA QUARTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**



**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Denominação, Duração, Sede e Fins**

**Art. 1º** - A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas**, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.057.462/0001-73, com sede e foro no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Matavelli Sobrinho, 420 - Vila Flora II, Poços de Caldas - MG, 37700-390.

**§ 1º**: A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas**, fundada em 05 de junho de 1987 (05/06/1987), é regida por seu Estatuto Social, pelas deliberações emanadas de sua Assembleia Geral, pela Diretoria e pela legislação vigente.

**§ 2º**: A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas** está registrada sob o nº 400, às folhas 174, verso, Livro “A” de “registro de Pessoas Jurídicas”, do cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, por Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021 (02/06/2021), que aprovou à 11ª (décima primeira) alteração de seu Estatuto Social.

**§ 3º**: A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas** adota a sigla **ADEFIP** e um logotipo que a representa.

**§ 4º**: A **ADEFIP** poderá manter dependências em qualquer ponto do território brasileiro, desde que deliberado em Assembleia Geral.

**Art. 2º** - A **ADEFIP** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

- I. Reunir as pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual e/ou social) sob a égide da Associação, proporcionando-lhes melhores condições de vida;
- II. Defender e amparar as pessoas com deficiência, intervindo junto com as autoridades e órgãos públicos, sugerindo medidas de ordem geral que venham a beneficiá-los;
- III. Promover campanhas cívicas e públicas para recuperação das pessoas com deficiência, inclusive cursos de esclarecimento dos direitos e obrigações das pessoas com deficiência;
- IV. Promover campanhas cívicas e públicas para a recuperação das pessoas com deficiência perante a sociedade, lutando para conseguir melhores condições sociais;
- V. Defender, dentro dos princípios da Honestidade e Moralidade pública, as pessoas com deficiência, quer dando-lhes assistência jurídica e médica, dentro dos limites e possibilidades da instituição, quer dando-lhes assistência moral e material;
- VI. Promover outras iniciativas que julgar necessárias e oportunas para a realização de seus fins sociais;
- VII. Pleitear, junto aos Órgãos Públicos, leis especiais que amparem as pessoas com deficiência, a exemplo da legislação já existente em outros países;
- VIII. Procurar estender iniciativas de assistência às pessoas com deficiência, incentivando a criação de núcleos e delegacias, reunidos sob a forma de federação;



- IX. Promover gratuitamente a assistência social, a educação, a saúde, o esporte, o paradesporto e a cultura, de forma complementar, em suas múltiplas modalidades às crianças, adultos e idosos com deficiência;
- X. Observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;
- XI. Certificar, adotando critérios rígidos de qualidade, os serviços de qualquer natureza prestados diretamente ou colocados à disposição de pessoas com deficiência e seus familiares, bem como certificar estruturas de acessibilidade, adaptação de mobiliários, materiais, cadeiras de rodas, órteses e outros objetos destinados à utilização pelas pessoas com deficiência.
- XII. Prestar serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência;
- XIII. Prestar serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias;
- XIV. Estimular a promoção do voluntariado;
- XV. Promover a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho com programas e projetos de educação inclusiva e de geração de trabalho e renda;
- XVI. Promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- XVII. Promover ações de valorização da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVIII. Manter o Centro de Assistência Social, com os seguintes objetivos mínimos:
- a) Incluir as pessoas com deficiência e seus familiares na sociedade, como um todo, através de atividades culturais, lúdicas e etc.;
  - b) Promover atividades de artes cênicas (teatro, dança, música, etc.);
  - c) Promover atividades de artesanato, pintura e atividades afins;
  - d) Promover ações que possibilitem a geração de renda, prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
  - e) Promover o amparo social e psicológico aos familiares e aos pacientes com deficiência múltipla;
  - f) Integrar os pacientes com deficiência e seus familiares à sociedade, em todo o seu contexto sócio, econômico e cultural, orientando-as quanto aos seus direitos, acolhendo e dando suporte psicológico em todo processo de reabilitação;
  - g) Promover o amparo das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
  - h) Promover o acompanhamento na alfabetização de adultos e jovens com deficiência;
  - i) Oferecer cursos para jovens e adultos com deficiência e seus familiares;
- XIX. Manter o Centro de Reabilitação Multidisciplinar, com os seguintes objetivos mínimos:
- a) Habilitar e reabilitar os usuários de acordo com a proposta terapêutica estabelecidas para cada paciente;
  - b) Melhorar o desenvolvimento global da criança, jovem e adulto através de atendimento com equipe multidisciplinar;
  - c) Orientar e conscientizar sobre a continuidade do tratamento do paciente, pela família, em sua residência;
  - d) Prestar esclarecimentos sobre o diagnóstico da criança, jovens e adultos, bem como sobre seus benefícios e direitos;
  - e) Desenvolver, promover e divulgar pesquisas, trabalhos científicos e experiências em sua área de atuação.
- XX. Manter o Centro de Inclusão Escolar, com os seguintes objetivos mínimos:
- a) Promover atendimentos clínicos individuais ou em grupos, facilitando a permanência de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas regulares, em condições para que a inclusão no ambiente escolar seja real;



- b) Orientar na elaboração de estratégias para o desenvolvimento da aprendizagem do aluno com deficiência;
- c) Promover a troca de informações com os profissionais de educação, através de experiências individuais no cotidiano escolar;
- d) Prestar assessoria às escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, de modo a instruir professores e técnicos da equipe pedagógica com conhecimentos e habilidades necessárias à inclusão escolar;
- e) Promover cursos de capacitação para estudantes, cuidadores e profissionais na área da educação.

XXI. Manter o Centro de Capacitação e Inclusão Profissional, com os seguintes objetivos mínimos:

- a) Promover a reabilitação, capacitação e inclusão de jovens e adultos com deficiência para o mercado de trabalho;
- b) Repassar, de forma sistematizada, à pessoa com deficiência, conhecimentos em áreas específicas;
- c) Desenvolver, além das ações específicas do processo técnico, esquemas de avaliação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- d) Promover o tratamento clínico e programação contínua destinada ao desenvolvimento pessoal e social das pessoas com deficiência para a inclusão profissional.

XXII. Manter o Centro Esportivo, Paradesportivo e de Dança em Cadeira de Rodas, com os seguintes objetivos mínimos:

- a) Promover a prática desportiva voltada para a reabilitação e a qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- b) Proporcionar a prática esportiva de alto rendimento às pessoas com deficiência;
- c) Promover atividades de lazer, atividades recreativas com finalidade de inclusão social.
- d) Promover atividades de dança em cadeira de rodas, visando trabalhar aspectos como a criatividade, musicalidade, socialização e o conhecimento da atividade em si, contribuindo assim, na consciência corporal, comunicação, bem-estar, entre outros benefícios;
- e) Promover atividades de paradesporto em geral, independentemente de modalidade, incentivando a participação em eventos, inclusive paraolímpicos.

§ 1º: Para o cumprimento dessas finalidades, a “ADEFIP”, fará uso de programas, projetos, contratos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, consórcios, planos de ação e planos de trabalhos; doação ou aporte de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos programas e projetos sociais aprovados e que possuam afinidade com os propósitos da “ADEFIP”, ou ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, empresas, organismo internacional, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§2º. Com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus bens e recursos, a Associação reger-se-á por seus atos constitutivos, por este Estatuto e pela adoção de Regimento Interno, que, aprovado pela Diretoria e disponibilizado aos Associados, complementará as determinações deste Estatuto, disciplinando seu funcionamento, além de demais normas internas, acordos, tratados, resoluções, pareceres e pela legislação vigente no país.



## CAPÍTULO II Dos Princípios e Execução das Atividades

**Art. 3º** - A **ADEFIP** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Art. 2º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** - No desempenho de suas atividades, a **ADEFIP** observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, identidade sexual ou credo.

**Art. 5º** - A **ADEFIP** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos/as seus/as conselheiros/as, dirigentes, bem como seus/as respectivos/as cônjuges, companheiros/as e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

**Art. 6º** - A **ADEFIP** não distribuirá entre os seus/suas associados/as, conselheiros/as, diretores/as, funcionários/as, doadores/as, instituidores/as, benfeitores/as ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a respectiva Associação, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo e finalidade social.

**Art. 7º** - A **ADEFIP** poderá participar de outras associações ou sociedades mediante deliberação encaminhada pela diretoria e validada pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Para auxiliar no expediente diário da Associação, a diretoria poderá nomear pessoa, admitida em caráter profissional e remunerado, para exercício da função de Gerência Administrativa, competindo-lhe as funções que forem delegadas pela Diretoria:

**Art. 9º** - A **ADEFIP** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO III Dos/as Associados/as

**Art. 10** - O quadro social da **ADEFIP** será constituído por número ilimitado de pessoas, com ou sem deficiência, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

**Art. 11** - Poderão ser admitidos/as como associados/as pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 12** - As categorias de associados/as são as seguintes:

- a) Fundadores/as;
- b) Beneméritos/as;
- c) Honorários/as;
- d) Contribuintes;



e) Correspondentes.

- § 1º - Fundadores/as são aqueles/as presentes na Assembleia Geral de constituição da Associação.
- § 2º - Beneméritos/as são aqueles/as que prestam serviços excepcionais ou que, materialmente prestam relevantes contribuições ou apreciáveis serviços à Associação.
- § 3º - Honorários/as são os/as que, por sua ação, dentro ou fora do município, contribuem para o bom êxito da integração e da reabilitação do deficiente na sociedade.
- § 4º - Contribuintes são os/as que pagarem contribuições, com exceção dos/as associados/as beneméritos/as, fundadores/as e correspondentes.
- § 5º - Correspondentes são aqueles/as domiciliados/as fora do município, que possam prestar serviços à Associação.
- § 6º - Os/as associados/as beneméritos/as, honorários/as e correspondentes serão agraciados/as com esses títulos por decisão da diretoria.

**Art. 13** - A admissão de associados/as contribuintes far-se-á mediante análise de ficha cadastral por parte da Diretoria, podendo, se assim entender cabível, entrevistar o pretense associado/a.

**Art. 14** - Os/as associados/as fundadores/as, contribuintes ou correspondentes receberão uma carteira social virtual, expedida e assinada pela presidência, sendo que os/as associados/as beneméritos/as ou honorários/as receberão diploma especial, entregue em solenidade pública.

**Art. 15** - São direitos dos/as associados/as:

- I. Votar e ser votado para os cargos da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Ser indicado para o conselho consultivo;
- III. Tomar parte das Assembleias Gerais;
- IV. Propor à diretoria as medidas que julgar conveniente aos interesses sociais;
- V. Frequentar a sede social;
- VI. Receber anualmente o relatório das atividades sociais;
- VII. Desligar-se do quadro social da entidade, obedecendo às determinações de demissão proposta neste estatuto;
- VIII. Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
- VIX. Apresentar propostas de programas, projetos, prestação de serviços e crítica, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Associação.

**Parágrafo único:** Os direitos dos/as associados/as previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 16** - São deveres dos/as associados/as:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e acatar as deliberações da diretoria e Assembleias Gerais;
- II. Participar das atividades da Associação, cooperando para o bom êxito das finalidades sociais;



- III. Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a Associação cumpra fielmente seus objetivos;
- IV. Comparecer as Assembleias Gerais;
- V. Difundir as finalidades da Associação;
- VI. Desempenhar os cargos e missões para os quais for designado;
- VII. Manter coerência entre suas atitudes e os objetivos, princípios e valores da Associação.

**Art. 17** - Os/as associados/as sairão do quadro social da **ADEFIP** por:

- I – Falecimento;
- II – Demissão, quando manifestará a sua vontade através de solicitação expressa;
- III - Exclusão, quando sujeitos às penalidades, nos termos deste Estatuto.

**Art. 18** - Qualquer associado/a poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da “ADEFIP”, mediante pedido, por escrito, a diretoria.

**Art. 19** - Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ADEFIP**

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Órgãos de Administração**

**Art. 20** - São órgãos de administração da **ADEFIP**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º**- A **ADEFIP**-não remunera, sob qualquer forma, o exercício dos cargos de sua diretoria, conselho fiscal ou conselho consultivo. Poderá remunerar, contudo, os ocupantes de cargos de confiança, prestadores de serviços especializados, funcionários e demais colaboradores.

**Parágrafo 2º** - A posse da diretoria e do conselho fiscal será feita mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

**Parágrafo 3º** - O mandato, nos órgãos sociais, será extinto em caso de falta não justificada a três (3) reuniões consecutivas.

#### **CAPÍTULO V** **Da Assembleia Geral**

**Art. 21** - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e normativo da **ADEFIP** constituir-se-á dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único:** A Assembleia escolherá um/a presidente para dirigir os seus trabalhos e um/a secretário/a para assessorá-lo/a.

**Art. 22** - Compete privativamente à Assembleia Geral:



- I. Eleger a diretoria e conselho fiscal plenos;
- II. Destituir membros da diretoria e conselho fiscal, à exceção dos casos previstos no § 2º do art. 15;
- III. Reformar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Decidir sobre a alienação de bens e sobre outras questões propostas pela diretoria.

**Art. 23** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual, a programação anual da Associação, e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, apresentados pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço recomendado pelo conselho fiscal.

**Art. 24** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pela/o presidente;
- III. Pelo conselho fiscal; e
- IV. Por requerimento de no mínimo um quinto (1/5) dos/as associados/as, quites com as obrigações sociais.

**Art. 25** - As convocações das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma: por publicação nas mídias sociais e/ou nos meios eletrônicos - e-mail - e/ou por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (07) dias, constando sempre no edital o assunto a ser deliberado.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meios virtuais, desde que garantida a idoneidade de eventual votação.

**Art. 26** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com maioria dos seus membros e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados/as.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do artigo 11, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - O sistema de votação será por aclamação.

§ 4º - Não será admitido nas Assembleias Gerais, voto por procuração.

§ 5º - As crianças e as pessoas com deficiência que não possam expressar sua opinião poderão ser representadas pelos seus responsáveis, segundo a ficha de inscrição.

## CAPÍTULO VI Da Diretoria

**Art. 27** - A Associação será administrada por uma diretoria composta de 03 (três) membros (que podem ou não ter vínculo de parentesco entre si), eleitos/as entre os/as



associados/as, sejam eles deficientes, seus parentes em qualquer grau ou pessoas oriundas da sociedade civil admitidos aos quadros da instituição.

**Art. 28** - São membros da diretoria:

- I. Presidente;
- II. Secretário/a;
- III. Tesoureiro/a;

**Art. 29** - A diretoria se reunirá em sessão ordinária, em dia e horário que for designado pelo Presidente e, extraordinariamente, todas as vezes que convocada pelo/a presidente ou pela maioria dos seus membros.

- § 1º - A diretoria deverá se reunir com a presença da maioria dos seus membros, em primeira chamada, sendo que em caso de falta de quórum, será feita uma segunda chamada após decorridos 30 (trinta) minutos do horário agendado, quando será facultado ao Presidente abrir os trabalhos com um mínimo de 03 (três) diretores, ele (a) incluído, presentes.
- § 2º - Perderá o mandato o/a diretor/a que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa devidamente fundamentada, ficando a critério do/a presidente, aceitar ou não as justificativas.
- § 3º - Os cargos vagantes na diretoria durante a vigência do mandato, por falecimento, pedido de exoneração ou perda compulsória dos membros, serão preenchidas por membros adjuntos à posição ou, na sua impossibilidade ou inexistência por deliberação em maioria simples da diretoria.

**Art. 30** - Compete a diretoria:

- I. Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- II. Estabelecer os regulamentos e regimentos da Associação;
- III. Planejar e autorizar campanhas de divulgação para esclarecimentos da população e poderes e órgãos públicos sobre métodos e vantagens da habilitação da pessoa com deficiência na sociedade, bem como organizar campanhas para arrecadação de fundos;
- IV. Admitir, demitir e excluir associados/as;
- V. Criar, modificar ou extinguir departamentos e setores de atividades;
- VI. Supervisionar, de todas as formas, o quadro de funcionários/as na Associação;
- VII. Fixar anualmente as mensalidades dos/as associados/as contribuintes, reajustando-as, se for necessário;
- VIII. Criar comissões que lhes serão subordinadas, com a função de órgãos auxiliares;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas de sua gestão;
- X. Apresentar à Assembleia Geral os casos omissos neste Estatuto para deliberação;
- XI. Opinar sobre obras e construções julgadas necessárias pelo/a presidente;
- XII. A criação de tantos quanto departamentos achar conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Associação, bem como a contratação de funcionários/as necessários;
- XIII. Deliberar, por sugestão de qualquer associado/a, a admissão de pessoas no conselho consultivo e submeter os nomes à aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. Indicar, deliberar e aprovar ou rejeitar nomes indicados, para cargos vacantes em seu quadro durante vigência do mandato, para sua recomposição até a nova eleição por

*J. A. 1.*



Assembleia Geral, respeitado o prazo intersticial entre os escrutínios estabelecido ao art. 27.

XV. Indicar, por qualquer de seus membros individualmente, analisar e aprovar em colegiado as indicações para o conselho consultivo.

XVI. Contratar e dispensar pessoa física ou jurídica para exercer as funções de Superintendência Geral, nos termos do presente Estatuto.

### **SUBSEÇÃO I** **Do/a Presidente**

**Art. 31** - Compete ao presidente:

I. Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais;

II. Convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, bem como a diretoria;

III. Autorizar os pagamentos requisitados pelo tesoureiro/a e autorizados pela diretoria, ouvido o consultor jurídico, quando necessário;

IV. Assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos de responsabilidade financeira da Associação;

V. Assinar todo o expediente da Associação junto com o/a secretário/a ou tesoureiro/a, no âmbito das suas competências;

VI. Representar a Associação em Juízo e fora dele e, se necessário, constituir procurador, com poderes especiais, inclusive, os da cláusula *ad judicium*;

VII. Receber subvenções, juntamente com o/a tesoureiro/a;

VIII. Admitir, nomear para cargos de confiança, promover, conceder licença, suspender e demitir funcionários/as e contratar serviços permanentes ou eventuais, de consultores/as e técnicos/as de qualquer natureza.

### **SUBSEÇÃO II** **Do/a secretário/a**

**Art. 32** - Compete ao secretário/a:

I. Substituir o/a presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos, podendo, para tanto, desempenhar todas as funções estatutárias previstas;

II. Superintender os serviços da secretaria da Associação;

III. Elaborar as atas das reuniões e Assembleias;

IV. Organizar e manter em dia o quadro social;

V. Ter sob sua guarda o livro de atas e a seu cargo o arquivo geral;

### **SUBSEÇÃO III** **Do/a tesoureiro/a**

**Art. 33** - Compete ao tesoureiro/a:

I. Providenciar a cobrança das contribuições, depositando em um banco com agência na cidade de Poços de Caldas, a critério da diretoria, em nome da Associação, todo movimento financeiro, ficando, porém, com uma pequena importância para pagamento de pequenas despesas na associação sob sua responsabilidade;



- II. Pagar contas assinadas pelo/a presidente e autorizadas pela diretoria;
- III. Apresentar, mensalmente, balancete circunstanciado que, depois de aprovado pela Diretoria, deverá ser assinado pelo/a presidente e pelo/a tesoureiro/a;
- IV. Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertinentes à Associação, aplicando-os de acordo com as liberações dos órgãos competentes;
- V. Assinar com o Presidente cheques e outros documentos de responsabilidade financeira da Associação;
- VI. Elaborar e apresentar ao conselho fiscal, até 60 (sessenta) dias antes do término do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesas da Associação para o exercício seguinte;
- VII. Superintender os serviços de contabilidade da Associação;
- VIII. Receber, junto com o/o presidente, subvenções ou contribuições;

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

**Art. 34-** O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Reunir-se, ordinariamente, em dia e horário determinado pelo seu/a presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria, pelos/as associados/as ou por um ou mais de seus/as membros;
  - II. Exercer a fiscalização das atividades da diretoria e dos/as associados/as de modo geral, apresentando à Assembleia Geral relatório de eventuais irregularidades encontradas, emitindo pareceres a respeito;
  - III. Dar pareceres sobre balancetes mensais e balanços anuais, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.
  - IV. Impugnar as contas quando necessário;
  - V. Apresentar à Assembleia Geral proposta de aplicação de penalidades a membros da Diretoria, quando necessário;
  - VI. Exercer outras atividades necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Estatuto;
- § 1º - Os componentes do Conselho Fiscal elegerão na sua primeira reunião após a Eleição, um/a presidente e um/a secretário/a;
- § 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições.

## CAPÍTULO VIII Do Conselho Consultivo

**Art. 35 -** O Conselho Consultivo será composto por associados de reputação ilibada, reconhecido interesse pelos objetivos da Associação e que possam contribuir para o crescimento e aprimoramento da ADEFIP. Não haverá número mínimo ou máximo de Conselheiros Consultivos.

- § 1º - Os/as conselheiros/as consultivos serão indicados por qualquer membro da Diretoria e aprovados pela diretoria em colegiado.
- § 2º - O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato da diretoria.



**Art. 36** - Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar, quando solicitado, os demais órgãos da ADEFIP, emitindo pareceres e sugestões na elaboração, condução e implementação das ações, campanhas e projetos da Associação.

- § 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for necessário.
- § 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados pela maioria simples de votos dos presentes às reuniões, sempre em votação aberta e nominal. Não será permitido voto por procuração.
- § 3º - As deliberações do Conselho Consultivo serão encaminhadas à diretoria para apreciação.

## CAPÍTULO IX Da Superintendência Geral

**Art. 37** - A ADEFIP terá uma Superintendência Geral, ocupada por pessoa de confiança da Diretoria, escolhida nos termos deste Estatuto, a quem compete:

- I. Assistir a Diretoria nas suas atribuições, executando as decisões e deliberações;
- II. Exercer a gestão administrativa e operacional da ADEFIP, em todos os seus níveis;
- III. Gerenciar, supervisionar, promover e zelar pelas atividades cotidianas da Associação em qualquer esfera, podendo praticar para tanto os atos necessários e coerentes com as funções.

**Art. 38** - São requisitos para ocupar o cargo de Superintendente Geral:

- I. Possuir experiência comprovada junto ao Terceiro Setor por, no mínimo, 03 (três) anos;
- II. Possuir, no mínimo, escolaridade de nível superior com graduação em área relacionada com o Terceiro Setor e/ou Administração de Negócios;
- III. Possuir idoneidade moral, comprovada pela emissão de Certidões Negativas Criminais perante a Justiça Estadual de Minas Gerais e a Justiça Federal, assim como perante a Polícia Civil de Minas Gerais e a Polícia Federal;
- IV. Não se enquadrar no conceito de Pessoa Politicamente Exposta (PPE);

**Art. 39** - A contratação a que alude a presente função dar-se-á através de contrato de trabalho, celetista; ou prestação de serviços com pessoa jurídica cujo representante máximo, sócio ou titular, se enquadre nos requisitos acima.

## CAPÍTULO X Das Eleições

**Art. 40** - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, sem restrição de número de mandatos.

**Art. 41** - As eleições da diretoria e conselho fiscal serão realizadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria ou conselho em exercício.



**Art. 42** - Convocada Assembleia Geral, nos termos do artigo 12, será escolhida a presidência e a secretaria de mesa, que iniciarão os trabalhos, convocando 02 (dois) mesários para assessorá-los.

**Art. 43** - A eleição far-se-á por meio de chapas, que deverão ser inscritas até 03 (três) dias antes do dia marcado para eleição, não sendo permitida a inscrição de nomes isolados para os respectivos cargos.

**Art. 44** - Em caráter excepcional, se os/as membros/as eleitos/as não puderem tomar posse nos 30 (trinta) dias após a Assembleia de eleição, o mandato da atual diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

**Art. 45** - Não será permitido voto por procuração.

**Art. 46** - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o/a presidente da mesa proclamará os/as eleitos /as que tomarão posse no ato da eleição ou em até 30 (trinta) dias após, quando receberão da diretoria anterior todo o patrimônio da Associação, bem como os livros, arquivos, dinheiro, etc., mediante recibo.

## **CAPÍTULO XI Das Penalidades**

**Art. 47-** Os/as associados/as estão sujeitos às seguintes penalidades, por decisão da diretoria:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§ 1º - A exclusão do/a associado/a se fará depois de comprovado que sua conduta moral e social foi contrária aos princípios definidos por este Estatuto e seus regulamentos.

§ 2º - Das penalidades aplicadas cabe recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XII Do Patrimônio e Manutenção**

**Art. 48** - Sem perder a característica de entidade sem fins lucrativos, a Associação poderá prestar serviços a terceiros.

§ 1º - Para essa prestação de serviços, através de seus Associados, poderá assinar contratos e convênios, bem como emitir recibos, notas fiscais e demais documentos necessários.

§ 2º - Os recursos decorrentes dessa prestação de serviços reverterão em benefício dos Associados, prestadores de serviços ou não.

§ 3º - Para atender as necessidades desta prestação de serviços, a diretoria poderá adquirir, trocar, alugar ou por qualquer outra forma alienar máquinas e demais acessórios que necessitar.

§ 4º - Dessa prestação de serviços e atos dela decorrentes, a diretoria apresentará contas, mensalmente, ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral.



**Art. 49** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderá ser obtidos por:

- I. Contribuições periódicas de seus associados definidas em Regimento Interno;
- II. Contribuições, doações, patrocínios, legados e heranças, auxílios, subvenções e concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive associados,
- III. Receitas oriundas de serviços, pesquisas, cursos, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. Receitas da venda ou licenciamento de marcas e patentes, royalties, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos, prestação de serviços;
- V. Receitas e demais contribuições resultantes de editais, convênios, contratos, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação e congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- VI. Mutações patrimoniais;
- VII. Rendas auferidas nas locações seus recursos físicos, materiais, tecnológicos, bens, eventuais outras rendas, donativos, fundos patrimoniais e legados;
- VIII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do fundo de investimento;
- XI. Recebimento de direitos autorais, como direito de publicações, metodologias, entre outros;
- XII. Taxas e preços eventualmente cobrados por cursos ministrados e publicações editadas;
- XIII. Resultados de campanhas promocionais, cursos e palestras patrocinados pela Associação;
- XIV. Receitas da Associação que se originarem de atividades inerentes ao seu objetivo, obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômicas, cujo resultado integral será obrigatoriamente revertido nas suas finalidades.

**Art. 50** - O patrimônio da Associação será constituído pelos móveis, imóveis, equipamentos que possua ou venha a possuir, adquiridos de qualquer outra forma em direito permitido.

§ 1º - A diretoria, quando julgar necessário, poderá propor a alienação ou substituição dos seus bens imóveis, submetendo suas propostas á apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - Esta proposta deverá ser clara e objetiva, justificando a transação desejada.

§ 3º - Esta proposta deverá ser aprovada por Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 51** - Os/as associados/as e diretores/as não respondem nem mesmo solidariamente e subsidiariamente por quaisquer compromissos que, expressa ou intencionalmente, estejam assumidos em nome da diretoria.



**Art. 52** - Toda a renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 53** - A Associação deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 54** - No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da ADEFIP, eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica constituída como entidade sem fins lucrativos de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204 de 14 dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo único:** Sendo certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) a ADEFIP compromete-se a, em caso de dissolução ou extinção, destinar eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

### **CAPÍTULO XIII** **Do Fundo Patrimonial**

**Art. 55** - A diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio da ADEFIP, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objetivo social.

**Parágrafo 1º** - O fundo patrimonial será formado por dotações da própria Associação bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo 2º** - O fundo patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da ADEFIP e de seu patrimônio.

**Parágrafo 3º** - O fundo patrimonial será regido por um regimento que deverá ser aprovado pela diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - O regimento do fundo patrimonial será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 5º** - Os bens e recursos componentes do fundo patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da ADEFIP, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos e investidos conforme o previsto no regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

### **CAPÍTULO XIV** **Da Prestação de Contas**

**Art. 56** - A prestação de contas da ADEFIP observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade: Resc CFC 1282/2010;



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

### CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 57** - Para celebração das parcerias, a instituição deverá possuir:

- I. No mínimo, um ano existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante; e
- III. Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

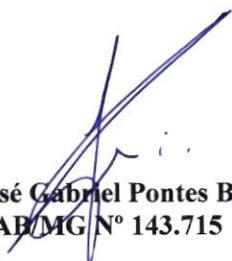
**Art. 58**- O exercício social da ADEFIP encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil.

**Art. 59** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 60** - Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Poços de Caldas, 15 de agosto de 2024.

  
**Ana Paula Gonçalves Tranche**  
Presidente – ADEFIP

  
**José Gabriel Pontes Baeta da Costa**  
OAB/MG Nº 143.715

